



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Diretor Geral do Campus Pinheiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no uso de suas atribuições e nos termos da Política de Assistência ao Educando do IFMA aprovada pela Resolução Nº 064 de 05 de dezembro de 2014 do Conselho Superior, torna público os procedimentos e normas referentes à seleção de estudantes que participarão do **Programa de Assistência Primária: Auxílio Alimentação do Campus Pinheiro**.

1. FINALIDADE

1.1 O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para receber o **Auxílio Alimentação do IFMA Campus Pinheiro**.

2. DO AUXÍLIO

2.1 O **Auxílio Alimentação** consiste na oferta de refeição (almoço) para contribuir com o aporte nutricional diário de modo a auxiliar no desempenho acadêmico, possibilitando igualdade de condições para permanência e êxito do estudante nos cursos desta instituição, além de minimizar a evasão.

2.2 O bolsista selecionado realizará as refeições (almoço) no restaurante do próprio campus, não sendo realizado nenhum pagamento em pecúnia.

2.3 A realização do Processo Seletivo fica sob a responsabilidade do Setor de Assistência ao Educando do Campus, o qual encaminhará ao setor competente as informações necessárias para a divulgação deste Edital e coordenará as ações inerentes à sua execução.

2.4 O **Auxílio Alimentação** será distribuído conforme o quadro abaixo:

AUXILIO	Nº DE VAGAS	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DO AUXÍLIO	VALOR
Auxílio Alimentação	120	Tem por finalidade oferecer alimentação parcial (Almoço), no	8 meses	Este auxílio não é feito em forma de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

		refeitório do Campus Pinheiro, contribuindo para sua permanência no campus.		pecúnia, mas da oferta da alimentação propriamente dita.
--	--	---	--	--

3. PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos do IFMA Campus Pinheiro, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica possuindo renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.405,00).

4. INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 As inscrições no processo seletivo para concessão do **Auxílio Alimentação** ocorrerão de acordo com o quadro abaixo:

PROGRAMA	PERÍODO	LOCAL DA INSCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
Auxílio Alimentação	Das 00h00 do dia 03.05.2017 às 23h59 do dia 10.05.2017	Endereço eletrônico: <u>suap.ifma.edu.br</u>	Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE

4.3 A efetivação da inscrição é de inteira responsabilidade do estudante, que se dará por meio do preenchimento do questionário de Caracterização Socioeconômico e do Formulário de Inscrição, disponível na página do aluno no Suap através do endereço eletrônico suap.ifma.edu.br. O candidato deverá utilizar o número de sua matrícula como login e inserir sua senha. No caso do primeiro acesso, a senha será o número da matrícula do aluno seguida de @ifma. **A entrega de toda documentação comprobatória, descrita nos itens. 4.5 deverá ser feita na Coordenação de Assuntos**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

Estudantis (CAE) das 08h00 às 12h00 ou das 14h00 às 20h00 do dia 03.05.2017 até as 20h00 horas do dia 11.05.2017.

4.4 O estudante que não entregar toda a documentação comprobatória no prazo estabelecido será automaticamente eliminado da seleção.

4.5 Documentos básicos para os candidatos ao Auxílio Alimentação:

- I. Comprovante de inscrição no SUAP;
 - II. Cópia da Carteira de Identidade;
 - III. Cópia do CPF - no caso do candidato ser menor de idade é necessário também cópia do CPF do responsável;
 - IV. Comprovante de renda familiar (último pagamento):
 - a) Assalariado: cópia do Contra - Cheque ou da Carteira Profissional;
 - b) Aposentado ou Pensionista: cópia do cartão e do extrato;
 - c) Autônomo (Comerciante, Profissional Liberal, etc.): Declaração de Renda como Autônomo (original) ou Autodeclaração de Renda;
 - d) Trabalho Informal (Empregado Doméstico sem carteira assinada, Camelô, Vendedor Ambulante, "bicos" em geral): Autodeclaração de Renda (original);
- Obs.:** A Autodeclaração de Renda deverá ser original e conter o valor do salário do(s) responsável (is), ser assinada pelo declarante e por duas (2) testemunhas com endereço e identificação (Carteira de Identidade e CPF), tanto do declarante quanto das testemunhas, comprovando o ali declarado. (Conforme ANEXO 01)
- e) Trabalhadores Rurais: Declaração expedida por associação ou sindicato da categoria.
 - V. Comprovante de residência atual - cópia da última conta de **energia elétrica** recebida em 2017;
 - VI. Comprovante de despesas familiares: contrato de aluguel ou financiamento de imóvel, nota fiscal de medicação de doenças crônicas de pessoa do núcleo familiar, plano de saúde, boleto de pagamento de escola/universidade de pessoa do núcleo familiar, etc.
 - VII. Comprovante de recebimento de benefício social (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Aluguel Social, etc.): cópia do extrato e cartão.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

5. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO:

5.1 No processo de seleção serão utilizados para análise socioeconômica e obtenção da renda per capita: ficha de inscrição (Conforme ANEXO 02), análise documental e ainda, se forem necessárias entrevistas e/ou visitas domiciliares. Serão considerados os seguintes critérios, dispostos em ordem de prioridade:

5.1.1 Estar regularmente matriculado e frequentando as atividades em sala de aula;

5.1.2 Ter aulas ou outras atividades acadêmicas no contra turno, necessitando permanecer no Campus;

5.1.3 Não exercer atividade remunerada;

5.1.4 Pertencer à família com renda per capita de até um salário mínimo e meio (R\$1.405,00), cuja comprovação se dará através da análise documental: ficha de inscrição, comprovante de renda, consumo de energia elétrica, comprovante de benefício dos programas sociais do governo federal, além de visitas domiciliares entrevistas, caso se faça necessário.

5.2 Será considerado para efeito do cálculo da renda per capita familiar, o somatório da renda das pessoas que trabalham na família, utilizando-se para o referido cálculo a seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{\sum RF}{ND} < \text{ou} = 1,5 \text{ salário mínimo}$$

Onde:

RPC = Renda per capita familiar

RF = Renda familiar

ND = Número de dependentes

5.3 A análise socioeconômica será obrigatoriamente realizada por um (a) Assistente Social que realizará análise dos indicadores sociais e econômicos do contexto familiar dos candidatos, com base na documentação apresentada.

5.4 O estudante que participa de outro Programa de Assistência Primária ou que receba bolsa por outro programa poderá participar do Programa Auxílio Alimentação, porém, será dada prioridade, na seleção, aos estudantes que não estão inclusos nos demais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

programas de Assistência Estudantil, bem como aos alunos que se enquadrem nos critérios dispostos ao item 5.1, em sua ordem de prioridade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O preenchimento das vagas obedecerá à ordem decrescente, conforme nível de vulnerabilidade socioeconômica familiar, sendo o resultado divulgado em ordem alfabética.

6.2 Os demais candidatos não classificados ficarão como excedentes e poderão ser convocados em caso de desistência, desligamento e/ou aumento do número de auxílios concedidos.

6.3 Em caso de empate será selecionado o candidato que apresente nessa ordem de prioridade:

- a) Família constituída, encontrando-se o responsável desempregado;
- b) Maior número de dependentes na família;
- c) Residência de aluguel;
- d) Continuando o empate, terá prioridade o candidato que tiver maior idade.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A divulgação do **resultado parcial** será dia **16.05.2017** no mural do Campus, no Setor de Assistência ao Educando e no site do IFMA: www.ifma.edu.br.

7.2 O prazo para interposição de recurso pelo candidato será de **02 (dois) dias úteis** após a divulgação do Resultado Final. Para tanto, o candidato deverá protocolar o pedido e utilizar o modelo que consta no **Anexo 02**.

7.3 A divulgação do **resultado final** será dia **19.05.2017** no mural do Campus, no Setor de Assistência ao Educando e no site do IFMA: www.ifma.edu.br.

8. DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

8.1 As refeições serão servidas entre as **11h00 e as 14h00**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

8.2 O estudante atendido pelo Programa terá direito a 01 (um) ticket por dia referente ao almoço. Casos que necessitem de mais de um ticket deverão encaminhar pedido via protocolo o qual será analisado pelo Serviço Social.

8.3 É terminantemente proibida a troca ou qualquer outra negociação do ticket entre alunos ou com o restaurante.

8.4 No período de férias escolares, greves ou outra situação de suspensão das aulas letivas, o Programa Bolsa Alimentação também terá seu funcionamento suspenso.

9. DO ACOMPANHAMENTO AO BOLSISTA

9.1 O estudante selecionado deverá assinar junto ao Setor de Assistência ao Educando do Campus, o Termo de Compromisso do Programa para o qual foi selecionado, confirmando seu aceite e conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

9.2 Para estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal no Termo de Compromisso.

9.3 O acompanhamento aos estudantes atendidos por este Programa será feito mensalmente pela Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE juntamente com setores relacionados ao educando, com base nos seguintes instrumentos:

- 9.3.1 Conferência do cartão de alimentação (ou equivalente) pela CAE;
- 9.3.2 Frequência e notas escolares pelo Setor Pedagógico;
- 9.3.3 Atualização da situação socioeconômica, verificada pelo Serviço Social.

10. DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

10.1 Poderá ter o auxílio **suspenso** o estudante que:

- I. Apresentar frequência abaixo de 75 % nas atividades acadêmicas, observado relatório apresentado pelo setor responsável no Campus.
- II. Não efetuar as refeições por no mínimo três dias na semana.
- III. Fizer uso indevido do cartão de alimentação (ou equivalente).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

10.2 Poderá ser **desligado** do Programa o estudante que:

- I. Ampliar sua renda familiar e não mais se enquadrar nos critérios deste Edital;
- II. Cometer ato indisciplinar que implique no desligamento da Instituição;
- III. For comprovada omissão de informações prestadas durante o processo seletivo que implique alteração na avaliação socioeconômica;
- IV. Não cumprir as normas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- V. For comprovada fraude referente ao uso do cartão de alimentação (ou equivalente).
- VI. Não efetuar as refeições por 30 dias ininterruptos sem a devida justificativa.

10.3 Nas situações de suspensão e desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 2º da Lei 9.784 de 1999.

10.4 Em caso de desligamento, o estudante deverá comparecer ao Setor de Assistência ao Educando para assinar o Termo de Desligamento do Programa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato no Programa de Auxílio Alimentação desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

11.2 O estudante que desistir ou for desligado do Programa estará impedido de participar de outra seleção de Programa de Assistência Primária no decorrer do ano letivo, com ressalva aquele que apresentar justificativa, analisada e deferida pelo setor responsável.

11.3 Após a homologação do resultado deste Edital, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser incluído no Programa Auxílio Alimentação, via processo, estudante que apresente situação agravante da condição socioeconômica familiar, cujo risco de evasão seja iminente.

11.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Setor de Assistência ao Educando e encaminhados à Diretoria Geral do Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

11.5 As disposições e instruções contidas nos avisos oficiais e normas complementares divulgadas pelo Setor de Assistência ao Educando, constituirão a partir de então, parte integrante deste Edital;

11.6 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Cidade de São Luís, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

Pinheiro, 02 de maio de 2017.


Vandenberg Pereira Araújo
Diretor Geral
IFMA Campus Pinheiro
Vandenberg Pereira Araújo
Diretor Geral
Campus Pinheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

ANEXO 01

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
Inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador do RG
nº _____ residente e domiciliado (a) (endereço) _____
_____ no
município de _____, declaro para os devidos fins que sou (atividade exercida)
_____ e
que minha renda mensal é de R\$ _____
(_____) aproximadamente.

Pinheiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Testemunha 1:

Assinatura: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

Testemunha 2:

Assinatura: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE
EDITAL Nº 15 de 02 de Maio de 2017

ANEXO 02

RECURSO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Instruções:

1. Preencher **TODOS** os campos deste formulário, inclusive local/data e assinatura.
2. Utilizar **LETRA DE FORMA**, caso o preenchimento seja à mão.
3. Colocar o formulário preenchido dentro de um envelope e lacrar.
4. Escrever do lado de fora do envelope: **RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – SELEÇÃO PARA O AUXÍLIO** _____
5. Entregar o **ENVELOPE LACRADO** na Coordenadoria de Assistência ao Educando do Campus São Luís Monte Castelo.

NOME COMPLETO DO REQUERENTE: _____

CAMPUS/NÚCLEO EM QUE ESTUDA: _____

DOS FATOS (Exponha os motivos que o levaram a discordar do resultado, anexando documentos complementares, caso considere necessário): _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do requerente: _____

